



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 6-73.2017.6.21.0048

Procedência: SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS (48ª ZONA ELEITORAL – SÃO FRANCISCO DE PAULA)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de São Francisco de Paula/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 04/2016, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 04/2016.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 002/2017 (fls. 02-03) convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 48º ZE certificou que **4.095** (quatro mil e noventa e cinco) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional e não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 39), havendo o MM. Juízo da mesma Zona Eleitoral, por meio de sentença (fls.133-134), determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as), com a expedição de Edital de Cancelamento n. 021/2017 (fl. 136).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 299).

Recebidos os autos nessa E. Corte, o Exmo. Relator lançou despacho com o seguinte teor: *“Considerando que o edital n. 021/2017 (fl. 136) alude à listagem com quantitativo de eleitores diverso do constante às fls. 40-128 e da sentença das fls. 133-4, determino a baixa dos autos em diligência para que o Juízo da 48ª Zona refaça os atos processuais, a partir do referido edital (inclusive)”*.

Retornados os autos da juízo *a quo*, o procedimento foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 241), com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 243), oportunidade em que este signatário apresentou promoção no desiderato de que restasse sanada a suposta contradição entre os números constantes das listas de fls. 40-128 e de fls. 137-228, porquanto há incongruência quanto a **32** (trinta e duas) inscrições (fls. 245-246).

Certificado por essa E. Corte que o número total de inscrições eleitorais canceláveis corresponde a **4.095** (quatro mil e noventa e cinco), retornam os autos novamente a esta PRE com abertura de vista (fl. 250).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(recadastramento biométrico) de São Francisco de Paula/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 4.095 (quatro mil e noventa e cinco) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições. Ainda nesse desiderato, verifica-se que os atos processuais referidos no despacho de fl. 232 foram efetivamente refeitos contendo os dados corretos, consoante se verifica das peças a fls. 238-239 (quantitativo atestado pela certidão de fl. 248).

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de São Francisco de Paula/RS.

Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe Revisão de Eleitorado\6-73 - São Francisco de Paula - Recadastramento biométrico.odt